

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE METODOLOGIAS PARTICIPATIVAS REGINA LUGARINHO

Dispõe sobre a natureza e o funcionamento do Núcleo de Metodologias Participativas Regina Lugarinho, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Capítulo I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

- Art. 1º O Núcleo de Metodologias Participativas Regina Lugarinho, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e pelo presente Regulamento.
- Art. 2º O Núcleo de Metodologias Participativas Regina Lugarinho tem por objetivo estimular a prática e o desenvolvimento dos membros da comunidade UNIRIO e demais interessados da sociedade na abordagem participativa e empreendedora, além de promover a disseminação de informações e atuar como um fórum de debates de assuntos inter-relacionados.
- Art. 3º Para o alcance dos objetivos, cabe ao Núcleo:
- I Promover parcerias entre professores para a oferta de componentes curriculares como suporte aos cursos de graduação e pós-graduação;
- II Realizar estudos, pesquisas científicas e atividades de extensão no campo de metodologias participativas, disponibilizando informações e serviços para a comunidade, tanto interna quanto externa, buscando a articulação da academia com a sociedade.
- III Estimular a prática empreendedora valendo-se de metodologias participativas que proporcionem o comportamento pró-ativo e emancipador dos atores envolvidos nos programas e projetos cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Capítulo II DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Núcleo está localizado no 3º andar do Instituto Biomédico (IB), onde serão desenvolvidas as atividades no âmbito da UNIRIO.



Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC

- Art. 5º O Núcleo estará diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e será administrado pelos membros docentes, cujas atribuições estarão vinculadas à carga horária docente contratada.
- Art. 6º Poderão ser membros do Núcleo de Metodologias Participativas Regina Lugarinho: docentes, técnicos e discentes, devidamente cadastrados na PROExC, onde deverão manifestar seu interesse a qualquer momento.
- § 1º O mandato dos membros do Núcleo terá a duração de dois anos. Após esse período, os cargos serão colocados à disposição da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para nova indicação e posterior aprovação dos novos participantes. Todos os membros devem possuir ou participar de programas e projetos de extensão ou cultura na PROExC.
- § 2º Dos participantes, serão escolhidos os membros que constituirão a coordenação do Núcleo.
- Art. 7º O Núcleo é constituído por:
 - um coordenador-geral;
 - um vice-coordenador;
 - três coordenadores-adjuntos;
 - um secretário;
 - três membros colaboradores (discentes).
- § 1º A indicação de coordenador-geral, vice-coordenador, coordenadores-adjuntos e secretário será realizada pelos membros do Núcleo.
- § 2º É possível a recondução dos membros do Núcleo na sua totalidade ou em parte por, no máximo, um ano, bastando sua manifestação de interesse.
- § 3º Caso haja outros interessados em participar das atividades do Núcleo, poderão se apresentar à PROExC e serão aprovados em reunião do Núcleo. O quantitativo do Núcleo não deverá exceder doze membros.
- Art. 8º A convocação para as reuniões dos membros do Núcleo será feita com o mínimo de 48 horas de antecedência e de forma eletrônica.
- § 1º As deliberações só poderão ocorrer com a presença de 51% dos membros docentes.
- § 2º Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas sem justificativa aceitável a juízo dos membros.



Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC

Art. 9º - Em caso de afastamentos iguais ou superiores a seis meses, como licença médica, licença-maternidade ou outros afastamentos, o substituto para o membro afastado ocupará o seu lugar até o retorno do mesmo.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 10 São atribuições dos membros do Núcleo:
- I Participar ativamente das reuniões do Núcleo;
- II Zelar pela qualidade e bom andamento dos trabalhos realizados pelo Núcleo;
- III Contribuir para a divulgação de atividades científicas realizadas pelo Núcleo.
- Art. 11 São atribuições do coordenador-geral do Núcleo:
- I Coordenar o Núcleo e representá-lo junto a órgãos da Universidade e de outras instituições;
- II Convocar e presidir as reuniões;
- III Administrar a área física e os materiais permanentes e de consumo à disposição do Núcleo;
- IV Elaborar relatório de projetos e atividades anuais, bem como prestar informações à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- V Adotar, ad referendum dos membros, as providências de caráter urgente;
- VI Cumprir e fazer cumprir as ações necessárias para a realização dos objetivos do Núcleo:
- VII Distribuir os trabalhos entre os coordenadores-adjuntos de acordo com os segmentos de educação extensionista, estudos e disseminação de metodologias participativas e empreendedorismo¹.
- Art. 12 São atribuições do vice-coordenador:

¹ Entende-se por empreendedorismo o desenvolvimento de uma cultura empreendedora a ser desenvolvida pelos programas e projetos de extensão e cultura de acordo com as áreas temáticas e diretrizes estabelecidas pelo FORPROEX.



Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC

- I Substituir o coordenador-geral em caso de vacância;
- II Promover as relações do Núcleo com outros núcleos de estudos e pesquisas de outras instituições;
- III Colaborar e apoiar as ações necessárias para a realização dos objetivos do Núcleo.
- Art. 13 É atribuição dos coordenadores-adjuntos:
- I Coordenar cada uns dos segmentos que representam os objetivos principais do Núcleo de Metodologias Participativas Regina Lugarinho quanto a educação extensionista, estudos e disseminação de metodologias participativas e empreendedorismo.
- Art. 14 São atribuições do secretário-geral:
- I Secretariar as reuniões do Núcleo;
- II Responsabilizar-se pela elaboração, retificação e arquivamento das atas;
- III Atualizar os conteúdos divulgados pelo Núcleo no sítio eletrônico;
- IV Responsabilizar-se por todo correio eletrônico enviado ao Núcleo.
- Art. 15 São atribuições dos membros discentes do Núcleo:
- I Participar ativamente das reuniões do Núcleo;
- II Zelar pela qualidade e bom andamento dos trabalhos realizados pelo Núcleo;
- III Contribuir para a divulgação de atividades realizadas pelo Núcleo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura quando necessário.

Aprovado pela Câmara de Extensão e Cultura em 08 de junho de 2017.